

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -**RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2019 - ENEM****PROCESSO Nº 85727377****CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP****Objeto:** prestação de serviço como Docente para atuar no Projeto do Pré-Enem Digit@l 2019, referente ao Termo de Cooperação nº 003/2019 (Descentralização - SEDU).**Contratado:** Fabiana Fanticelli dos Santos Moreira.**Período:** 30.04.2019 a 01.11.2019 | **Valor Hora:** R\$ 94,00 | **Carga Horária Estimada Mês:** 04h/a.**Dotação Orçamentária:** 10.42.101.12.362.0858.8678, **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0131.

Vitória, 30 de abril de 2019

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 480942**Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Nº 106/2018.****Objeto:** fica prorrogada a vigência do Contrato até a data de 30.06.2019, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais - SESA/MEPES - Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde (Descentralização).**Contratante:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP**Contratado:** Thauan Jose Pastrello Silva/ **Proc.:** 82248818.**Dotação Orçamentária:**

20.44.901.10.128.0031.4703,

Elemento de despesa: 339036, **Fonte:** 0334.

Vitória, 30 de abril de 2019.

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 480944**Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Nº 107/2018.****Objeto:** fica prorrogada a vigência do Contrato até a data de 30.06.2019, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais - SESA/MEPES - Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde (Descentralização).**Contratante:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP**Contratado:** Bela Feiman Sapiertein Silva / **Proc.:** 82248656.**Dotação Orçamentária:**

20.44.901.10.128.0031.4703,

Elemento de despesa: 339036, **Fonte:** 0334.

Vitória, 30 de abril de 2019.

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 480946**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS ERRATA**Fica aditado à PAUTA N.º 034/2019 de 10.05.2019 às 14 horas, da Segunda Câmara de Julgamento, publicada no DIOES do dia 23/04/2019, o processo abaixo:

07 - EBERTH ALVES MACHADO JUNIOR - Processo: 79940161 - Apenso: 82935599 - Auto de Infração: 50371211 - Recurso De Ofício - Autuante: CLAUDIO PINTO TEIXEIRA - Advogado: Cássia Lage Santos Gonçalves - Relator: ROWENA RODRIGUES FRAGA.

Vitória, 02.05.2019

GUSTAVO ASSIS GUERRA
PRESIDENTE DO CERF**Protocolo 480836****Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RECOMENDAÇÃO Nº. 010/2019**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, bem como prerrogativas regimentais e, em consonância às deliberações do Plenário na 198ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2019.

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; Que o Ministério da Saúde pretende municipalizar a política de atenção à saúde indígena, a começar pelas regiões Sul, Sudeste e Nordeste e, nas demais regiões, defende a estadualização do atendimento sob a alegação que as mudanças vão melhorar e qualificar a prestação dos serviços de saúde às populações indígenas, na cidade e nas aldeias, atualmente realizada por organizações da sociedade civil através de convênios com o Ministério da Saúde;

Que as disposições constitucionais determinam que compete à União legislar sobre povos indígenas e, assim, cabe a ela estruturar um órgão de assistência que seja gestor e executor da política de atenção à saúde indígena intermediados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);

Que as Conferências Nacionais de Saúde dos Povos Indígenas deliberaram, ao longo das últimas décadas, que a Política de Atenção à Saúde deve ser estruturada através do Subsistema, gestado pela União, e que nele deve haver participação das representatividades dos povos indígenas e de suas organizações

no controle social, na elaboração das políticas, no planejamento e execução orçamentários e nas ações da gestão;

Que os povos indígenas vêm se posicionando recorrentemente contra a municipalização da assistência por razões políticas, econômicas, culturais e estruturais, tais como, a falta de qualificação dos quadros municipais para uma atenção específica, às diferenças étnicas e culturais, as carências relativas às estruturas físicas e financeiras para atendimento das demandas das comunidades e, ainda, a falta de profissionais em saúde capacitados e disponíveis para esse tipo de serviço;

Que as administrações públicas municipais, em geral, possuem vínculos estreitos com setores da política e da economia locais que, ao longo da história, fazem oposição aos direitos indígenas, especialmente aqueles relativos às demarcações de terras, e essa influência externa geralmente consolida relações de conflito e de intolerância contra lideranças, comunidades e povos indígenas;

Que o preconceito, o racismo e a intolerância, alimentados por aqueles que discordam dos direitos indígenas e não os aceitam em suas diferenças étnicas e culturais, contaminam as administrações públicas locais e não garantem uma atenção à saúde com qualidade para os povos indígenas;

Que Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, tal como fora pensado e deliberado pelas Conferências Nacionais de Saúde dos Povos Indígenas (1986, 1993, 2000, 2006, 2014) não encontrou adesão no âmbito dos governos sendo mantida uma política paliativa e pautada na prestação de serviços de modo terceirizado, através de convênios com organizações da sociedade civil. Mas, apesar disso, ocorreram avanços significativos em termos de participação dos indígenas nas instâncias de controle social e de definição e execução das políticas e;

Considerando ainda, os debates realizados durante a 198ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada em 18 de abril de 2019, onde o colegiado posicionou-se contrário a iniciativa de municipalização e estadualização da Política de Atenção à Saúde Indígena, divulgada pelo Ministério da Saúde.

RECOMENDA:

Ao Senhor Ministro de Estado da Saúde que mantenha a Política de Atenção à Saúde dos Povos indígenas vinculada diretamente ao Ministério da Saúde, através da SESA.

Vitória-ES, 30 de abril de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Protocolo 481112**PORTARIA Nº 196-S, DE 08 DE ABRIL DE 2019****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,**RESOLVE****EXONERAR**, a partir de 30 de abril de 2019, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIANA RAFAEL STURIÃO RAMOS**, nº funcional 2590620, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A, de Farmácia do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Vitória, 08 de abril de 2019.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 481131**ERRATA**

Na redação da portaria nº 173-S, de 01 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 02/04/2019.

ONDE SE LE:-

Exonerar,...

LEIA-SE:-

Exonerar, a partir de 18 de março de 2019,...

Vitória, 30 de abril de 2019.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 481138**RESUMO DO CONTRATO Nº 0030/2019****CONTRATANTE** - Secretaria de Estado da Saúde - SESA**OBJETO** - Prestação de Serviços de Eventos**FORMA DE AQUISIÇÃO** - Pregão Eletrônico n.º 0121/2019**CONTRATADA: TCI TELÕES - LOCAÇÃO LTDA****VALOR TOTAL:** R\$ 27.042,00 (vinte e sete mil quarenta e dois reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Atividade 20.44.901.**10.122.0031.2719**, Elemento de Despesa **3.3.90.39**, Fonte 0104000000 do orçamento da SESA para o exercício de 2019.**VIGÊNCIA** - terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração: EVENTO: 02.05.2019.**DATA DA ASSINATURA** - 02/05/2019**PROCESSO Nº 83600906****NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 481133